



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS

29

RUB

J

Parecer nº 95/2025 /CTASP

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2025
Ofício nº 643/2025-PRES que “Altera o Anexo I da Lei nº
4.964, de 26 de dezembro de 1985, que reforme o Código de
Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso,
para acrescentar a 3ª Vara Criminal da Comarca de Barra
do Garças na estrutura da organização e divisão judiciária
do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso”.

Autor: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Relator (a): Deputado(a)

Beto Dois e Um

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, em regime de urgência e posto em pauta no mesmo dia. Em seguida, foi encaminhada ao Núcleo Econômico, o qual dirigiu à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Submete à esta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 09/2025, Ofício nº 643/2025-PRES, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso conforme ementa citada acima.

O autor do referido PLC, apresentou a seguinte justificativa:

“Encaminho à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar que altera o Anexo I da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, que reforma o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso, para acrescentar a 3ª Vara Criminal da Comarca de Barra do Garças na estrutura da organização e divisão judiciária do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A criação da referida unidade judiciária foi aprovada pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, na sessão administrativa realizada em 24/03/2025.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CAN



O Projeto de Lei Complementar em apreço tem como escopo a inclusão da 3ª Vara Criminal da Comarca de Barra do Garças, no rol de unidades judiciárias no quadro da organização judiciária, previsto no Anexo I da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985 (COJEMT).

Em face do exposto, submeto esta proposição à análise e aprovação dessa Augusta Casa Legislativa, requerendo, desde já, seja processado em regime de urgência ou, alternativamente, em regime de prioridade, nos termos do art. 284 do Regimento Interno da ALMT”.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foi apresentada nenhuma Emenda ou Substitutivo Integral. Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma norma jurídica em vigor que dispõe sobre a mesma matéria, importando na inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão. A iniciativa pode ser ponderada por meio dos seguintes aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O Projeto de Lei Complementar descrito visa incluir a 3ª Vara Criminal da Comarca de Barra do Garças, no rol de unidades judiciárias no quadro da organização judiciária, previsto no Anexo I da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985 (COJEMT).

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CAN



A Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, Reforma o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso¹.

Vejamos o proposto no referido Projeto de Lei Complementar nº 09/2025 – Ofício nº 643/2025-PRES:

Art. 1º - Esta Lei altera o Anexo I da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, que reforma o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso, para acrescentar a 3ª Vara Criminal da Comarca de Barra do Garças na estrutura da organização e divisão judiciária do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Fica acrescentada a unidade judiciária denominada 3ª Vara Criminal, na estrutura da organização e divisão judiciária do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, vinculada à Comarca de Barra do Garças.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro 02 do Anexo I da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, alterado pela Lei Complementar nº 758, de 18 de abril de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I”

[]

Quadro 02
ENTRÂNCIA ÚNICA

[...]
ENTRÂNCIA ÚNICA – GRUPO 2
[...]
6 – BARRA DO GARÇAS
[...]
3ª Vara Criminal
[...]

Art. 4º - As despesas resultantes da execução desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

¹<https://app1.sefaz.mt.gov.br/0325677500623408/07FA81BED2760C6B84256710004D3940/5191C2E20E92F93704256AB9006CC85D>. (Acesso em 04/04/2025).

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CAN



Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação”.

A presente proposta está em conformidade com o Estudo Orçamentário nº 17/2025-COPLAN (Conjunta). Proposição nº 16, CIA nº 0717812-91.2024.8.11.0001.

Ementa: Criação da 3ª Vara Criminal da Comarca de Barra do Garças, com competência para processar e julgar delitos de associação para o tráfico e organização criminosa e criação de um cargo de Assessor de Gabinete II-PDA-CNE-VIII, a ser destinado à 1ª Vara da Comarca de Peixoto de Azevedo.

No referido Estudo Orçamentário citado acima, foi apontado as Coordenadorias de Planejamento e Financeira que passaram a analisar em conjunto, os dispêndios necessários para o custeio desta demanda nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, em especial o artigo 16, que exige a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para a assunção de novas despesas no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Para os cálculos dos dispêndios necessários para viabilizar a demanda, foram estudados os seguintes temas:

- I – Do Custo de Provimento Imediato com Servidores Comissionados;
- II – Do Custo de Provimentos Mediato com Servidores Efetivos;
- III – Do Impacto Total da Demanda;
- IV – Da Execução das Despesas;
- V – Dos Recursos Orçamentários;
- VI – Da Emenda Constituição nº 109/2021;
- VII – Da Resolução nº 194/2014-CNJ;
- VIII – Da Resolução nº 604/2024 que Altera a Resolução nº 184/2013-CNJ;
- IX – Da Resolução CNJ nº 219/2016;
- X – Da Conclusão.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CAN



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS

33

RUB

8

Foi analisado no contexto da fixação e previsão dos valores junto ao PTA/2025, à LDO/2025 e à LOA/2025, e em observância ao limite da despesa primária corrente (DPC) fixados para Poderes e Órgãos, e a Emenda Constitucional nº 109/2021 que dispõe os regramentos para Poderes e Órgãos.

Pelo fato de se tratar de despesa contínuas, em cumprimento ao artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), foi considerado os cálculos para o exercício de 2025 e os dois anos subsequentes (2026 e 2027). Onde as Coordenadorias de Planejamento e Financeira informam que há recursos orçamentários e financeiros para implementar os custos imediatos (nomeação de 04 cargos PDA-CNE e 01 função de confiança).

Nesse sentido, podemos afirmar que a proposta apresentada ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2025 – Ofício nº 643/2025-PRES, está em consenso com este pressuposto, pois regulamentará questão pertinente, já que a alteração não resultará prejuízo financeiro ao Estado de Mato Grosso, mas ao contrário, possibilitará uma atividade do Poder Judiciário mais eficiente e voltado para a busca e o atendimento do interesse da coletividade, com a criação da 3 Vara Criminal da Comarca de Barra do Garças e da 1ª Vara da Comarca de Peixoto de Azevedo, visto que a alteração pretendida trará maior segurança e agilidade a atual realidade dos referidos municípios, fortalecendo assim o sistema Judiciário.

Por fim, ficando confirmados os requisitos imprescindíveis e diante de todo exposto e da fundamentada justificativa do autor deste Projeto de Lei Complementar nº 09/2025, entendemos ser de suma importância a aprovação do referido projeto, atendendo os ditames da Resolução nº 604/2024 que altera a Resolução nº 184/2013 e a Resolução nº 219/2016, que impõe o prazo de **até o dia 15 de abril**, para o envio ao Conselho Nacional de Justiça de todo e qualquer anteprojeto de lei que vise a criação de cargos de magistrados e servidores, cargos em comissão, funções comissionadas e unidades judiciais, a fim de possibilitar a emissão de parecer em prazo compatível com o envio, no mesmo ano, das respectivas propostas orçamentárias.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 09/2025 – Ofício nº 643/2025-PRES** de autoria do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 30 de Abril de 2025.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CAN



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 34

RUB. J

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei Complementar nº 09/2025 – Ofício nº 643/2025-PRES - Parecer nº 95/2025 - CTASP

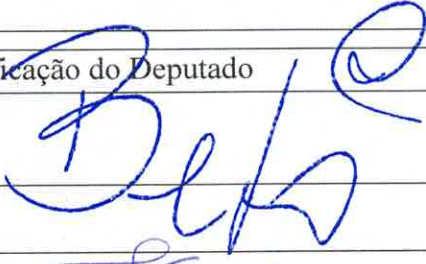
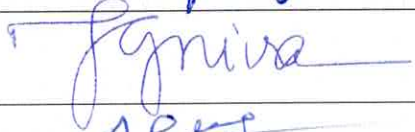
Reunião da Comissão em: 30 / 04 /2025.

Presidente: Deputado Estadual **BETO DOIS A UM**

Relator (a) Deputado (a): Beto Dois a Um

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do **Projeto de Lei Complementar nº 09/2025 – Ofício nº 643/2025-PRES**, de autoria do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
Membros Suplentes DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CAN